



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57 /2026**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**  
**SECRETARIAS: DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTES, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E**  
**MEIO AMBIENTE.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0942/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIAS: DE AÇÃO SOCIAL, ESPORTES, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E MEIO AMBIENTE**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pelo Secretário de Ação Social Trabalho e Renda, **MAURO DELFORNO**, portador da cédula de identidade RG n.º 9.311.809 e do CPF n.º 016.602.448-11, pelo Secretário de Esportes, **MARCELO CYRILLO**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.460.219-8 e do CPF n.º 153.904.648-69, pela Secretária da Educação, **SUELI DE MORAES TUON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.815.174-5 e do CPF n.º 867.501.008-72, pela Secretária da Saúde, **CLAUDIA REGINA SWENSON**, portadora da cédula de identidade RG n.º 29.284.214-4 e do CPF n.º 312.260.558-93, e, pelo Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente (PORTARIA N.º 9.075/2025), **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **VMX TELECOM DIGITAL LTDA**, com sede na Rua Antonio Carlos Gilli, n.º 11, no bairro Jardim Santo Antônio, no município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.685.452/0001-01, neste ato representada pela Sra. **GISELE SILMARA PINTO BARBIERI**, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.055.818-0 SSP/SP e do CPF n.º 295.869.408-96, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0942/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D', 'al', and 'H']*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º19/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga institucional, por meio de rede de fibra óptica, para atendimento de 33 (trinta e três) pontos da Prefeitura de Itatiba, caracterizado como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficaM fazendo parte integrante desse Contrato.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	2.05.26.0527-9 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE DE BANDA LARGA, E M FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS	MÊS	1.188	166,00	197.208,00

SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE DE BANDA LARGA, EM FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 100 MBPS. O acesso à internet deverá ser fornecido exclusivamente por meio de fibra óptica, não sendo aceitos enlaces via rádio, satélite, cobre ou tecnologias equivalentes; A velocidade nominal mínima por acesso deverá ser de 100 Mbps para download, sendo o upload de, no mínimo, 40% desse valor, compatível com serviço de banda larga institucional; O serviço deverá operar sem franquia de dados, não havendo qualquer limitação quanto ao volume de tráfego mensal; O acesso deverá permitir o funcionamento de aplicações institucionais que utilizem conexões VPN iniciadas a partir da rede interna da CONTRATANTE para redes externas (VPN de saída), incluindo protocolos usualmente adotados pelo mercado, tais como IPsec, SSL VPN, OpenVPN, WireGuard ou equivalentes. Não deverá ser utilizado NAT simétrico ou qualquer mecanismo de tradução ou filtragem que impeça ou degrade o funcionamento estável dessas conexões, sendo sua indisponibilidade considerada não conformidade do serviço; A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento); O acesso deverá permitir utilização normal de serviços e aplicações disponíveis na internet, não sendo admitidos bloqueios ou limitações arbitrárias de tráfego, ressalvadas intervenções necessárias por motivos de segurança da rede ou cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Deverá ser fornecido ao menos 1 (um) endereço IP público válido roteável por local de acesso, podendo ser dinâmico; O acesso deverá ocorrer sem autenticação por portal cativo ou interface web, sendo admitido o uso de PPPoE automatizado apenas na interface WAN, quando aplicável; No



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

momento da instalação, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as informações técnicas necessárias à integração do serviço, tais como IP, gateway, DNS e demais parâmetros de rede;• A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para acompanhamento da disponibilidade do serviço, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA;4. ATENDIMENTO E SUPORTE- A CONTRATADA deverá disponibilizar meio permanente para registro de chamados técnicos, por telefone, e-mail ou sistema eletrônico, permitindo sua abertura a qualquer tempo;• O atendimento técnico será realizado em horário comercial, iniciando-se em até 12 (doze) horas úteis após o registro do chamado;• Cada solicitação deverá gerar número de protocolo para acompanhamento;• O restabelecimento do serviço deverá ocorrer no menor prazo possível, conforme os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;• O serviço somente será considerado normalizado após validação da CONTRATANTE;• A CONTRATANTE será responsável por centralizar a abertura de chamados, não sendo permitida a interação direta de usuários finais com a Central de Atendimento da CONTRATADA.5. ROTEADOR / MODEM• Os equipamentos necessários à prestação do serviço (roteador/modem/ONT) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo instalação inicial para funcionamento do acesso;• Os equipamentos deverão ser homologados pela ANATEL e compatíveis com a velocidade contratada;• A manutenção, substituição e atualização dos equipamentos fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, em conformidade com os acordos de nível de serviço;• A configuração deverá permitir o acesso à internet da rede da CONTRATANTE, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a gestão da rede interna;• Deverá ser fornecido acesso Wi-Fi, sendo este integrado ao Roteador/Modem, ou cedido à parte com suporte mínimo a frequência de operação de 2.4GHz, com pelo menos um ponto de acesso.6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)• A disponibilidade mensal mínima do serviço deverá ser de 97% (noventa e sete por cento);• A indisponibilidade será apurada considerando o período entre a identificação da falha e a normalização do serviço;• A identificação da falha poderá ocorrer por monitoramento da CONTRATANTE ou mediante abertura de chamado, prevalecendo o primeiro registro;• O restabelecimento do serviço somente será considerado após validação da CONTRATANTE;• A CONTRATANTE poderá utilizar ferramentas próprias de monitoramento para verificação da disponibilidade, sendo os registros considerados válidos para fins de aferição do SLA;• Não serão contabilizadas como indisponibilidade:• interrupções causadas por falhas internas da CONTRATANTE;• falta de energia elétrica nas unidades;• manutenções programadas previamente comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;• As manutenções programadas deverão ocorrer, preferencialmente, entre 18h00 e 06h00.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO prazo para ativação do acesso será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato; A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de implantação em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, contendo as etapas de implantação, instalação e ativação; O cronograma aprovado pela CONTRATANTE passará a integrar o contrato para fins de fiscalização; Toda a infraestrutura externa necessária à ativação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;A CONTRATADA deverá realizar a instalação, através da passagem de cabeamento necessária e a ativação do serviço até o ponto de entrega indicado pela CONTRATANTE, em local interno e adequado à interligação com a rede local da unidade, entregando o acesso plenamente operacional. A CONTRATANTE deverá disponibilizar ponto de energia elétrica adequado e espaço físico para instalação dos equipamentos, bem como permitir acesso às dependências da unidade para execução dos serviços. A rede interna de dados da unidade (LAN), incluindo switches, cabeamento estruturado, pontos de rede e distribuição aos equipamentos dos usuários, será de responsabilidade da CONTRATANTE. A instalação será considerada concluída somente após validação técnica pela CONTRATANTE e realização dos testes de conectividade previstos neste Termo de Referência.8.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mf', 'don', 'al', and 'mf']*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria de Governo

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA• A licitante deverá possuir autorização vigente para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela ANATEL, em nome próprio;• A CONTRATADA deverá atender integralmente às normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao Serviço de Comunicação Multimídia;• O serviço deverá prover comunicação de dados em IPv4, em conformidade com as recomendações da IETF;• O acesso entregue à CONTRATANTE deverá suportar MTU mínima de 1500 bytes na interface de rede do equipamento instalado, sem necessidade de ajustes especiais nos equipamentos da CONTRATANTE.• A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria ou contratada sob sua responsabilidade, vedada a mera intermediação comercial do serviço. [ LOCAÇÃO DE 8 PONTOS DE BANDA LARGA DE 100MBPS PARA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA USO NOS SEGUINTE PONTOS:01 Saúde ESF Engenho D' Agua Rua Anisio Consoline, S/N02 Saúde UBS Morro Azul Estrada Brasília Franciscan, S/N - Morro Azul03 Saúde UBS Tapera Grande Rua Diogo Montanhez, S/N - Tapera Grande04 Saúde UBS Bairro dos Pires Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira km 32, S/N05 Saúde CAPS IJ Av. da Saudade S/N Jd Teresa06 Saúde UBS Alto Santa Cruz - Futura Construção Av. Luiz Jarussi07 Saúde ESF Abramo Delforno Rua Francisco de Palma, 40 - Novo Horizonte08 Saúde Centro de Zoonoses Avenida José Boava, 1350 - Bairro da Ponte

LOCAÇÃO DE 33 PONTOS DE BANDA LARGA POR 36 MESES, TOTALIZANDO A QUANTIDADE DOS 1.188.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses (conforme itens 9 e 17 do Termo de Referência), contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Será admitida a subcontratação, nos termos do item 12.2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 197.208,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos e oito reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa:

- 1) n° 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Assistência Social Geral, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 92.500.0241 – Programa Superação SP, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda/ FMAS/ Assistência Social Geral, através da Nota de Empenho n° 3938-000, no valor de R\$ 6.972,00 (seis mil e novecentos e setenta e dois reais);
- 2) n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.08.00 – Secretaria de Esportes, 02.08.01 – Secretaria de Esportes, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 27.812.0010.2.082 – Manutenção da Secretaria de Esportes, através da nota de empenho n.º3939-000, no valor de R\$ 1.162,00 (um mil e cento e sessenta e dois reais);
- 3) n° 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.01 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Creches, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 - Educação / Ensino Infantil, 12.365.0008.2.034 – Manutenção do Creches Municipais, através da Nota de Empenho n° 3940-000, no valor de R\$ 3.486,00 (três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais);
- 4) n° 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.02 – Secretaria da Educação/ Educação Infantil/ Educação Pré-Escolar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.210.0000 - Educação / Ensino Infantil, 12.365.0008.2.035 – Manutenção da Educação Pré-

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

Escolar, através da Nota de Empenho nº 3941-000, no valor de R\$ 5.810,00 (cinco mil e oitocentos e dez reais);

5) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.09.00 – Secretaria da Educação, 02.09.03 – Secretaria da Educação/ Ensino Fundamental/ Ensino Regular, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.220.0000 - Ensino Fundamental, 12.361.0008.2.036 – Manutenção do Ensino Regular, através da Nota de Empenho nº 3942-000, no valor de R\$ 10.458,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais);

6) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.14.00 – Secretaria da Saúde, 02.14.02 - Secretaria da Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ Atenção Básica, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 05.300.0116 – MS/ Atenção Básica, 10.301.0007.2.027 – Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Atenção Básica, através da Nota de Empenho nº 3943-000, no valor de R\$ 9.296,00 (nove mil e e duzentos e noventa e seis reais);

7) nº 02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.17.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 02.17.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 18.541.0009.2.124 – Manutenção da SMA/ Meio Ambiente, através da Nota de Empenho nº 3944-000, no valor de R\$ 1.162,00 (um mil e cento e sessenta e dois reais).

5.3 - Para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 serão providenciadas novas notas de empenho, no valor total de R\$ 158.862,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais), onerando as dotações orçamentárias correntes.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria de Governo

da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1 - As infrações e multas ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 29 MAIO 2026

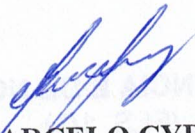
Pela Contratante:

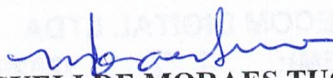
  
**THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

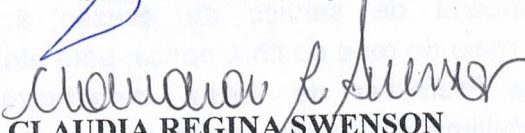
  
**MAURO DELFORNO**  
Secretário de Ação Social, Trab. e Renda

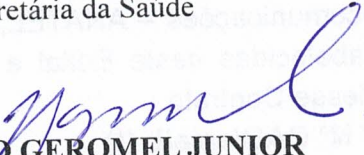


Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo


  
**MARCELO CYRILLO**  
Secretário de Esportes

  
**SUELI DE MORAES TUON**  
Secretária da Educação

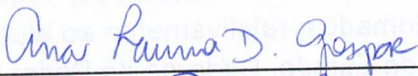
  
**CLAUDIA REGINA SWENSON**  
Secretária da Saúde

  
**HERMINIO GEROMEL JUNIOR**  
Responsável pela Secretaria de Meio Ambiente  
(Portaria n.º9.075/2025)

Pela Contratada:

  
**VMX TELECOM DIGITAL LTDA**  
**GISELE SILMARA PINTO BARBIERI**

Testemunhas: 1-



2-



Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º  
do Processo Administrativo n.º0942/2026, firmado em

57  
29 MAIO 2026

/2026, oriundo

Setor Requisitante: Secretaria de Governo – Departamento de Tecnologia da Informação  
Responsável/ Gestor: Rosângela Aparecida de Oliveira  
Fiscal do Contrato: Ney Bispo dos Santos.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Governo

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(FLS. 1/3)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Itatiba

**CONTRATADO:** VMX TELECOM DIGITAL LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 57 /2026

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga institucional, por meio de rede de fibra óptica, para atendimento de 33 (trinta e três) pontos da Prefeitura de Itatiba, caracterizado como Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), devidamente autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante desse Contrato.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.